DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Publicado Eletronicamente de acordo com a Lei Complementar N°109 de 08 de fevereiro de 2021.
https://www.bofete.sp.gov.br/

Sumário

Saúde 2
Vigilância Sanitária 2
Assistência Social 2
Educação 2
Administração 2
Gabinete 3
Lei Nº 2.284/2.021 de 18 de novembro de 2.021. 3
Lei Nº 2.285/2.021 de 18 de novembro de 2.021. 7
Comunicação 30
Cultura e Turismo 30
Esporte 30
Financeiro 30
Habitação 30
Meio Ambiente 30
Recursos Humanos 31
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021 - EXTRATO DO EDITAL 01. 31
PORTARIA Nº 3677 DE 18/11/2021. 32
PORTARIA Nº 3678 DE 18/11/2021. 33
Licitação 34
Contabilidade 35
Decreto nº 3096 de 01/09/2021 35
Decreto nº 3097 de 02/09/2021 40
Decreto nº 3100 de 14/09/2021 41
Decreto nº 3101 de 14/09/2021 42
Decreto nº 3102 de 24/09/2021 43
Decreto nº 3103 de 01/10/2021 45
Decreto nº 3106 de 07/10/2021 49
Decreto nº 3108 de 14/10/2021 50
Decreto nº 3111 de 03/11/2021 56
Decreto nº 3113 de 05/11/2021 60
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 61

Saúde

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Vigilância Sanitária

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Assistência Social

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Educação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Administração

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

LEI Nº 2.284/2021, de 18 de novembro de 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Bofete, para o período de 2022 a 2025.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Governo do Município de Bofete, Estado de São Paulo, para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º, da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - Garantir a implementação de políticas de inclusão social;

II - Promover o desenvolvimento econômico sustentável;

III - criar espaço para a participação popular; e,

IV - Desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

Art. 3º A relação de fontes de financiamento no quadriênio 2022 a 2025 constam do Anexo I, Anexo II constam as descrições dos programas governamentais/Metas/Custos, Anexo III consta as unidades executoras e ações voltados ao desenvolvimento do programa governamental e no Anexo IV a estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, classificados em:

a) finalístico: resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) de apoio administrativo: engloba ações voltadas à manutenção e ao aprimoramento da máquina administrativa.

II - Objetivo: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativas: a motivação para implementação do programa governamental;

IV- Metas: entende-se por metas os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar;

V - Unidade de medida: fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos; e,

VI - Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em projeto, atividade e operações especiais:

a) projeto: são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

b) atividade: são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo;

c) operações especiais: resulta em despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gerem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º A Lei de Diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar às ações e metas programadas para o período abrangido, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento na demanda por recursos orçamentários.

Art. 6º O Poder Executivo fará a avaliação contínua do cumprimento dos programas governamentais propiciando os informes necessários para a divulgação e transparência da gestão fiscal, obrigatória em face das disposições contidas no parágrafo 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificando que, na fase de execução do orçamento, a Administração, em audiências públicas nos meses de, maio,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

setembro e fevereiro, demonstrará quadrimestralmente à sociedade o efetivo cumprimento das metas fiscais, ou justificará os desvios ocorridos, apontando os ajustes necessários.

Art. 7º O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2021.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

LEI Nº 2.285/2021, de 18 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Bofete, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes, prioridades e metas da Administração Pública Municipal, na orientação e elaboração da Proposta do Orçamento Programa do Município de Bofete para o exercício financeiro de 2022, compatibilizando as políticas, objetivos, metas e ações governamentais estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá aos princípios Constitucionais, Lei Federal n° 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Portarias editadas pelos Governos Federal e Estadual, e Lei Complementar n° 101/00 dispondo também sobre:

I– A responsabilidade na gestão fiscal;

II– As diretrizes gerais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

III– Os programas governamentais/metas/custos para o exercício;

IV– As unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;

V– Os demonstrativos de metas e riscos fiscais; e

VI– As disposições finais.

CAPITULO II
DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3º O Poder Executivo, dentro de sua abrangência na Federação, atenderá as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar n° 101/00 amparada pelo Capítulo II do Título VI da Constituição Federal.

Art. 4º O projeto de Lei do Orçamento Anual deverá obedecer aos princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa, devendo primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Seção I – Do Orçamento Municipal

Art. 5º O Orçamento Programa do Município de Bofete, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e será elaborado em conformidade com as Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual correspondentes a orçamento e gestão.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional n° 25/00.

2º Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja votado até 31 de dezembro de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária anual até que seja apreciado pela Câmara Municipal, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 6º A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Bofete para o exercício financeiro de 2022 deverá obedecer à disposição constante do Anexo I que integra e acompanha esta Lei.

Art. 7º As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área, projetando suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, com a devida correção, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Art. 8º Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o Ato de Autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Art. 9º A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de Guerra, Comoção Interna e Calamidade Pública.

Seção II – Da Previsão e da Arrecadação de Receitas

Art. 10 Como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, o Poder Executivo promoverá a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência Constitucional.

Parágrafo único. Será vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto neste artigo, especificamente na referência aos impostos.

Art. 11 A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de Receita e à fixação de Despesa, e atenderá a um processo de Planejamento Permanente, a descentralização e a participação comunitária.

Parágrafo único. O montante previsto para a fixação de despesa será equivalente às previsões de receita.

Art. 12 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação Federal, Estadual e Municipal, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

§ 1º Na reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das despesas de Capital constantes do projeto de lei orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo e Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13 A Contabilidade e Tesouraria registrarão os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências necessárias.

Art. 14 As receitas previstas, no prazo estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00, serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 15 A Renúncia de Receita compreende a anistia, a remissão de débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a diminuição de alíquota, a redução da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Art. 16 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, que compreenda renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes.

§ 1º Estar acompanhada de Medidas de Compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e ou da criação de novo tributo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 17 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender renúncia de receita, estiver acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implantadas medidas de compensação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Seção III – Da Geração de Despesa Pública

Art. 18 A geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos nº 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 19 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa ao impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 1,00 % (um por cento) da receita corrente liquida nos termos do artigo nº 16 § 3º da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 20 As Unidades Orçamentárias terão suas cotas limites/mês para empenhos e liquidações projetados de acordo com o comportamento da receita orçamentária em curso.

Art. 21 O pagamento de serviços da Dívida de Pessoal e Encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Art. 22 Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 23 O Município aplicará, no mínimo:

§ 1º 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências governamentais, conforme dispõe o artigo nº 212 da Constituição Federal, prioritariamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§ 2º 15% (quinze por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências governamentais na Manutenção e Desenvolvimento da Saúde, conforme dispõe o § 1º do artigo 7º da Emenda Constitucional n° 29/00.

§ 3º Os percentuais dos parágrafos anteriores acompanharão as aplicações mínimas estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual.

Art. 24 O Poder Executivo, observado a capacidade financeira do Município, procederá à realização dos programas estabelecidos nesta Lei Complementar, sendo incluídos, alterados, e excluídos conforme interesse da administração municipal mediante autorização legislativa.

Art. 25 O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo, inclusive no âmbito internacional, para desenvolver programas nas diversas áreas de sua competência.

Art. 26 Fica o Município autorizado a custear despesas próprias do Estado e da União, incluídos o Poder Judiciário e o Ministério Público, desde que mantenha convênios com os órgãos interessados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Art. 27 A concessão de auxílios, subvenções e contribuições, dependerá de autorização Legislativa, através de Lei específica.

Art. 28 As prestações de contas das concessões de auxílios e subvenções do artigo nº 27 seguirão as seguintes normas da legislação vigente:

§ 1º O prazo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do exercício financeiro.

§ 2º Fica o Poder Executivo responsável pelo recebimento e exame das comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do seu recebimento.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a exigir das entidades beneficiadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou a devolução do valor, em caso de omissão.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suspender por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem a devida regularização, comunicando tal fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

§ 7º No que diz respeito às comprovações dos auxílios, subvenções e contribuições, o Poder Executivo estabelecerá as beneficiárias os procedimentos adotados pela legislação vigente.

§ 8º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento.

§ 9º Fica proibido as beneficiárias à redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.

Seção IV – Da Execução Orçamentária/Cumprimento das Metas

Art. 29 O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 30 A execução orçamentária e financeira identificará, exclusivamente, na ordem cronológica de apresentação dos Precatórios, por meio de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

sistema de Contabilidade e Administração Financeira, os beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais.

Art. 31 Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão equivalente na Casa Legislativa Municipal, em conformidade com o § 1º do artigo nº 166 da Constituição Federal, preferencialmente após as 18 horas.

Art. 32 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo único. Somente não serão objetos de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 33 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I– Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observado à legislação pertinente;

II– Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III– Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas na forma da legislação em vigor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

IV– Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;

V– Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais; e

VI– Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Seção V – Da Reserva de Contingência

Art. 34 A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos fiscais e de outros eventos fiscais imprevistos.

Art. 35 O montante da reserva de contingência será de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL.

Seção VI – Das Despesas com Pessoal

Art. 36 As despesas com Pessoal da Administração Direta e Indireta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar n° 101/2000, sem prejuízo da observância do contido na Lei Complementar n° 173/2020.

§ 1º O aumento de remuneração além dos índices inflacionários a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a criação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

de cargos ou alteração de estrutura Administrativa Direta ou Indireta inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévias dotações orçamentárias, suficientes para atender às projeções de despesas e os acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício de acordo com o disposto no caput.

§ 2º Observado o disposto no "caput" deste artigo, a Administração Municipal promoverá a admissão de pessoal necessário à movimentação de seus serviços através de concurso público ou mediante contrato, conforme o caso, na forma da lei.

§ 3º Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, previstos no inciso X artigo nº 37 da Constituição Federal, constarão da Lei Orçamentária Anual para 2022 em categoria de programação específica, observando o limite do artigo nº 71 da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 4º As movimentações do quadro de pessoal e as alterações salariais, de que trata o artigo nº 169, parágrafo 1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§ 5º As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no artigo nº 19 da Lei Complementar n° 101/2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo conforme artigo nº 20, inciso III da mesma Lei Federal.

Art. 37 A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Art. 38 Na verificação do atendimento ao limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6° do artigo nº 57 da Constituição;

IV - Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

V - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, da compensação financeira entre os diversos Regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade.

Parágrafo único. Entende-se como receita corrente líquida, para efeito de limite da despesa, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e Indireta proveniente das Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as duplicidades.

Seção VII – Do Controle das Despesas Total com Pessoal

Art. 39 É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

I– As exigências dos artigos n.º 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000, e o disposto no inciso XIII do artigo nº 37 e no § 1º do artigo 169 da Constituição;

II– O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40 A verificação do cumprimento dos estabelecidos nos artigos nº 19 e 20 da Lei Complementar n° 101/2000 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 41 Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I– Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título salvo, os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II– Criação de cargo, emprego ou função;

III– Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV– Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

V– Contratação de hora extra.

Art. 42 Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

I– Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

II– Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança - extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

III– Exoneração dos servidores não estáveis; e

IV– Exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Parágrafo Único. O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Seção VIII – Da Dívida e do Endividamento Municipal

Art. 43 A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de Leis, Contratos, Convênios e Tratados, de realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, das operações de crédito de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento e os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 44 A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de Mútuo, Abertura de Crédito, Emissão e aceite de Título, Aquisição financiada de Bens, Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços, Arrendamento Mercantil e Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo Único. Equipara-se à operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

Art. 45 A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada.

Seção IX – Dos Limites da Dívida Pública Municipal

Art. 46 Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, das operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da RCL - Receita Corrente Líquida, para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

Art. 47 A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Art. 48 Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Seção X – Da Recondução da Dívida Pública Municipal aos Limites

Art. 49 Caso a dívida consolidada ou fundada, bem como as operações de crédito internas e externas do Município, ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Art. 50 No período em que perdurar o excesso, o Município:

I– Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, a não ser para o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

II– Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Art. 51 Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas aos limites estabelecidos, enquanto ainda perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

Seção XI – Das Disponibilidades de Caixa e Bancos

Art. 52 As disponibilidades de caixa e bancos do Poder Executivo, inclusive contas vinculadas provenientes de convênios e outros deverão ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira conforme determina a legislação pertinente à matéria.

Art. 53 As disponibilidades de caixa e Bancos do Regime de Previdências Social Próprio - RPPS, caso seja criado, ficarão depositadas em conta separadas das demais disponibilidades do ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira conforme determina a legislação especifica e pertinente à referida matéria.

Seção XII – Da Preservação do Patrimônio Público

Art. 54 A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos.

Art. 55 A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicada para o financiamento de despesa de capital.

Art. 56 O ato de desapropriação de imóveis urbanos, somente poderá ser feito com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização, ou será considerado nulo de pleno direito.

Seção XIII – Da Transparência na Gestão Fiscal

Art. 57 São instrumentos de transparência da gestão fiscal:

I– O Plano Plurianual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

II– A Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III– A Lei Orçamentária Anual;

IV– As Prestações de Contas com seus Pareceres Prévios;

V– O Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e

VI– O Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 58 A transparência na Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 59 As contas apresentadas pelo Poder Executivo e Legislativo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 60 Os instrumentos de transparência na gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

Seção XIV – Das Metas e das Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 61 As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 a serem observadas na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais serão as constantes do Plano Plurianual do Município para o período de 2018 - 2022, observados os objetivos de longo prazo, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para os desenvolvimentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

I– Econômico;
II– Administrativo;
III– Social;
IV– Da Saúde;
V– Educacional;
VI– Alimentar;
VII– Cultural e Turístico;
VIII– Urbanístico;
IX– De Saneamento;
X– De Meio Ambiente;
XI– De Agricultura;
XII– De Rodovias;
XIII– De Esportes e Lazer; e
XIV– Previdenciário.

CAPITULO IV
DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E METAS PARA O EXERCÍCIO

Art. 62 A descrição dos programas governamentais e metas para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Bofete para o exercício financeiro de 2022 deverá obedecer à disposição constante do Anexo V que integra e acompanha esta Lei.

CAPITULO V
DAS UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Art. 63 A descrição das unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental para o exercício que servirá

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Bofete para o exercício financeiro de 2022 deverá obedecer à disposição constante do Anexo VI, dos relatórios da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO que integram e acompanham esta Lei.

CAPITULO VI
DOS DEMONSTRATIVOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 64 As Metas Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Bofete para o exercício financeiro de 2022 são descritas no Anexo II, e obedecem às disposições constantes das Regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 65 Os Riscos Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Bofete para o exercício financeiro de 2022 são descritos no Anexo II e obedecem à disposição constante das Regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 O Município fica autorizado a buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Art. 67 A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência na gestão fiscal.

Art. 68 A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 69 Na ocorrência de calamidade pública, bem como no caso de Estado de Defesa ou de Sítio, decretado na forma da Constituição e enquanto perdurar a situação será suspenso à contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da despesa total com pessoal do exercício corrente ao limite exigido e para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, sendo dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o atendimento dos resultados.

Art. 70 O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será apreciado pela Câmara Municipal de Bofete no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município, ou em outro prazo desde que aprovado pelo próprio órgão.

Art. 71 Constará do projeto da Lei Orçamentária Anual os dispostos na Lei Federal nº 4320/1964 e Lei Complementar n° 101/2000 e suas alterações posteriores.

Art. 72 O Projeto da Lei Orçamentária Anual será devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Art. 73 O Chefe do Executivo, através de Decreto, poderá baixar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 74 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, toda a movimentação contábil e financeira do mês anterior, para fins de consolidação no orçamento programa do município em atendimento a Portaria STN nº 339/2001 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 75 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2021.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Comunicação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Cultura e Turismo

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Esporte

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Financeiro

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Habitação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Meio Ambiente

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

EXTRATO DO EDITAL 01
EDITAL COMPLETO PARA ABERTURA, INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS DO CONCURSO PÚBLICO 01/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que fará realizar neste Município, através da empresa *Planexcon - Gestão Pública e Empresarial Ltda*., com supervisão da Comissão Examinadora do Concurso nomeada pela Portaria nº 3664/2021, **CONCURSO PÚBLICO** visando o provimento de Empregos Públicos, conforme abaixo descrito:

Advogado, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Setor Pessoal, Engenheiro(a) Agrônomo(a), Engenheiro(a) Civil, Farmacêutico, Fiscal de Obras, Fiscal de Rendas, Motorista, Operador de Máquinas, Servidor de Serviços Gerais, Servidor Braçal e Veterinário.

As inscrições poderão ser efetuadas no período compreendido entre os dias **21 e 28 de novembro de 2021**, única e exclusivamente por meio da internet, no site da empresa organizadora do concurso, no endereço eletrônico *www.planexcon.com.br*, sendo que após esse período o sistema, automaticamente, não permitirá a realização de inscrições.

E por motivo de transparência, para chegar ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, este edital estará disponível para consulta no Diário Oficial do Município (disponível em *https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/bofete*) e no *site www.planexcon.com.br*, de forma resumida.

Bofete, 18 de novembro de 2021.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Portaria nº 3677
De 18 de novembro de 2021.

"Considerando que a candidata abaixo discriminada, foi habilitada no Processo Seletivo 02/2021, realizado no mês de setembro de 2021, e homologado em 30 de setembro de 2021"

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1°- Nomear a Sra. **SANDRA GONÇALVES VIEIRA** para exercer o emprego de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, REF. D1 R$1.153,58 (Um mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), de Provimento permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Artigo 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 18 de novembro de 2021.

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Arquivada na forma impressa e digital, afixada em local de costume no Paço Municipal, conforme legislação em vigor.

Ivo Fiori da Silva
Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Portaria nº 3678
De 18 de Novembro de 2.021.

"**Dispõe** sobre exoneração e nomeação de servidor para ocupar o cargo de Provimento em Comissão".

Claudecio José Eburneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1°- Exonerar o servidor Sr. **FLAVIO ALEXANDRE MAZO**, do cargo comissionado de **Vice-Diretor de Administração**, Ref.F, R$ 2.738,59(Dois mil e setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Artigo 2°- Nomear o servidor Sr. **FLAVIO ALEXANDRE MAZO**, para exercer o cargo comissionado de **Diretor de Administração**, REF.G, R$ 3.075,33 (Três mil e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Artigo 3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 18 de Novembro de 2021.

Claudecio José Eburneo
Prefeito Municipal

Arquivada na forma impressa e digital, afixada em local de costume no Paço Municipal, conforme legislação em vigor.

Ivo Fiori da Silva
Diretor de Recursos Humanos

1

Licitação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ 44.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Telefone: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Decreto nº 3096
de 01 de Setembro de 2021

Dispõe sobre as suplementações e transposições de recursos orçamentários.

Claudécio José Eburneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que preceitua o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2259, de 17 de Dezembro de 2020.

DECRETA

Artigo 1º- Fica a Contadoria Municipal, conforme o inciso III do artigo supra citado, autorizada a efetuar um crédito adicional suplementar (Permuta) de dotações no valor de R$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais) conforme segue:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	25	02.02.00	04.122.0003.2005	3.3.90.36.00	01.110.0000	
Recurso	21	02.02.00	04.122.0003.2005	3.1.90.11.00	01.110.0000	1.800,00
Crédito	26	02.02.00	04.122.0003.2005	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	21	02.02.00	04.122.0003.2005	3.1.90.11.00	01.110.0000	600,00
Crédito	39	02.03.00	04.122.0004.2007	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	38	02.03.00	04.122.0004.2007	3.3.90.30.00	01.110.0000	1.100,00
Crédito	69	02.05.00	08.244.0007.2014	3.3.90.30.00	01.510.0000	
Recurso	67	02.05.00	08.244.0007.2014	3.1.90.13.00	01.510.0000	7.000,00
Crédito	70	02.05.00	08.244.0007.2014	3.3.90.36.00	01.510.0000	
Recurso	67	02.05.00	08.244.0007.2014	3.1.90.13.00	01.510.0000	5.100,00
Crédito	71	02.05.00	08.244.0007.2014	3.3.90.39.00	01.510.0000	
Recurso	67	02.05.00	08.244.0007.2014	3.1.90.13.00	01.510.0000	2.000,00
Crédito	114	02.08.00	04.129.0010.2026	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	112	02.08.00	04.129.0010.2026	3.3.90.30.00	01.110.0000	1.000,00
Crédito	183	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	228	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.39.00	01.312.0000	10.000,00
Crédito	183	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	230	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.39.00	05.312.0000	19.000,00
Crédito	186	02.16.00	10.304.0029.2042	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	188	02.16.00	10.304.0029.2042	3.3.90.39.00	03.310.0000	1.600,00
Crédito	187	02.16.00	10.304.0029.2042	3.3.90.36.00	03.310.0000	
Recurso	188	02.16.00	10.304.0029.2042	3.3.90.39.00	03.310.0000	100,00
Crédito	199	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	200	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.36.00	01.110.0000	200,00
Crédito	199	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.30.00	01.110.0000	

Recurso	236	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.30.00	01.312.0000	12.000,00
Crédito	201	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	200	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.36.00	01.110.0000	530,00
Crédito	206	02.17.00	20.606.0024.2046	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	207	02.17.00	20.606.0024.2046	3.3.90.36.00	01.110.0000	600,00
Crédito	208	02.17.00	20.606.0024.2046	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	205	02.17.00	20.606.0024.2046	3.1.90.16.00	01.110.0000	800,00
Crédito	215	02.19.00	18.542.0026.2048	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	213	02.19.00	18.542.0026.2048	3.3.90.30.00	01.110.0000	70,00
Crédito	227	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	05.312.0000	
Recurso	226	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	02.312.0000	15.000,00

Artigo 2º- Fica a Contadoria Municipal, conforme o inciso IV do artigo supra citado, autorizada a efetuar as transposições, remanejamentos e transferências de dotações no valor de R$ 1.076.848,00 (um milhão, setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais) conforme segue:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	13	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	38	02.03.00	04.122.0004.2007	3.3.90.30.00	01.110.0000	200,00
Crédito	13	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	50	02.03.00	04.122.0004.2009	3.3.90.39.00	01.110.0000	1.725,00
Crédito	15	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	21	02.02.00	04.122.0003.2005	3.1.90.11.00	01.110.0000	12.600,00
Crédito	15	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	50	02.03.00	04.122.0004.2009	3.3.90.39.00	01.110.0000	4.800,00
Crédito	15	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	231	02.03.00	04.122.0004.2009	3.3.90.45.00	01.312.0000	4.000,00
Crédito	19	02.01.00	04.122.0002.2004	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	38	02.03.00	04.122.0004.2007	3.3.90.30.00	01.110.0000	100,00
Crédito	26	02.02.00	04.122.0003.2005	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	230	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.39.00	05.312.0000	12.800,00
Crédito	39	02.03.00	04.122.0004.2007	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	89	02.06.00	08.244.0008.2021	3.3.90.39.00	03.510.0000	9.000,00
Crédito	57	02.03.00	28.843.0005.2012	3.1.90.91.00	01.110.0000	
Recurso	21	02.02.00	04.122.0003.2005	3.1.90.11.00	01.110.0000	10.600,00
Crédito	71	02.05.00	08.244.0007.2014	3.3.90.39.00	01.510.0000	
Recurso	78	02.06.00	08.243.0008.2018	3.3.90.36.00	03.510.0000	1.843,00





Crédito	114	02.08.00	04.129.0010.2026	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	158	02.12.00	13.392.0017.2036	3.3.90.39.00	01.110.0000	1.700,00
Crédito	128	02.10.00	12.306.0011.2029	3.3.90.30.00	03.110.0000	
Recurso	115	02.08.00	04.129.0010.2027	3.1.90.11.00	01.110.0000	121.000,00
Crédito	185	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.39.00	03.310.0000	
Recurso	145	02.11.00	12.361.0016.1004	4.4.90.61.00	02.262.0000	360.000,00
Crédito	199	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	90	02.06.00	08.244.0008.2022	3.3.90.30.00	03.510.0000	3.950,00
Crédito	199	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	96	02.08.00	04.123.0010.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	9.000,00
Crédito	199	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	167	02.14.00	27.812.0019.1001	4.4.90.51.00	03.110.0000	3.000,00
Crédito	201	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	158	02.12.00	13.392.0017.2036	3.3.90.39.00	01.110.0000	2.250,00
Crédito	206	02.17.00	20.606.0024.2046	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	102	02.08.00	04.123.0010.2024	3.3.90.39.00	01.110.0000	22.110,00
Crédito	208	02.17.00	20.606.0024.2046	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	138	02.10.00	12.365.0014.1001	4.4.90.51.00	03.210.0000	13.000,00
Crédito	59	02.03.00	28.843.0005.2049	4.6.90.71.00	01.110.0000	
Recurso	40	02.03.00	04.122.0004.2008	3.1.90.11.00	01.110.0000	39.700,00
Crédito	127	02.10.00	12.306.0011.2028	3.3.90.30.00	03.110.0000	
Recurso	131	02.10.00	12.361.0012.2030	3.3.90.30.00	03.220.0000	8.000,00
Crédito	127	02.10.00	12.306.0011.2028	3.3.90.30.00	03.110.0000	
Recurso	134	02.10.00	12.361.0013.2031	3.3.90.30.00	03.220.0000	50.000,00
Crédito	127	02.10.00	12.306.0011.2028	3.3.90.30.00	03.110.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	182.000,00
Crédito	128	02.10.00	12.306.0011.2029	3.3.90.30.00	03.110.0000	
Recurso	129	02.10.00	12.361.0012.1001	4.4.90.51.00	03.220.0000	20.000,00
Crédito	128	02.10.00	12.306.0011.2029	3.3.90.30.00	03.110.0000	
Recurso	130	02.10.00	12.361.0012.1003	4.4.90.52.00	03.220.0000	20.000,00
Crédito	128	02.10.00	12.306.0011.2029	3.3.90.30.00	03.110.0000	
Recurso	131	02.10.00	12.361.0012.2030	3.3.90.30.00	03.220.0000	55.000,00
Crédito	128	02.10.00	12.306.0011.2029	3.3.90.30.00	03.110.0000	
Recurso	132	02.10.00	12.361.0012.2030	3.3.90.36.00	03.220.0000	16.000,00
Crédito	135	02.10.00	12.361.0013.2031	3.3.90.39.00	03.220.0000	

Recurso	131	02.10.00	12.361.0012.2030	3.3.90.30.00	03.220.0000	2.000,00
Crédito	135	02.10.00	12.361.0013.2031	3.3.90.39.00	03.220.0000	
Recurso	132	02.10.00	12.361.0012.2030	3.3.90.36.00	03.220.0000	19.000,00
Crédito	183	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	188	02.16.00	10.304.0029.2042	3.3.90.39.00	03.310.0000	3.000,00
Crédito	199	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	202	02.17.00	20.606.0024.1001	4.4.90.51.00	01.110.0000	25.000,00
Crédito	201	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	202	02.17.00	20.606.0024.1001	4.4.90.51.00	01.110.0000	5.000,00
Crédito	208	02.17.00	20.606.0024.2046	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	236	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.30.00	01.312.0000	13.090,00
Crédito	13	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	16	02.01.00	04.122.0002.2004	3.1.90.11.00	01.110.0000	280,00
Crédito	34	02.03.00	04.122.0004.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	
Recurso	32	02.03.00	04.121.0004.2006	3.3.90.39.00	01.110.0000	16.100,00
Crédito	39	02.03.00	04.122.0004.2007	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	30	02.03.00	04.121.0004.2006	3.3.90.30.00	01.110.0000	2.000,00
Crédito	39	02.03.00	04.122.0004.2007	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	31	02.03.00	04.121.0004.2006	3.3.90.36.00	01.110.0000	200,00
Crédito	206	02.17.00	20.606.0024.2046	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	202	02.17.00	20.606.0024.1001	4.4.90.51.00	01.110.0000	6.800,00

Artigo 3º- Fica a Contadoria Municipal, conforme o inciso V do artigo supra citado, autorizada a efetuar as transposições e remanejamentos de dotações do grupo 3.1 no valor de R$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais) conforme segue:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	68	02.05.00	08.244.0007.2014	3.1.90.16.00	01.510.0000	
Recurso	196	02.17.00	15.452.0023.2045	3.1.90.11.00	01.110.0000	7.000,00
Crédito	97	02.08.00	04.123.0010.2024	3.1.90.11.00	01.110.0000	
Recurso	10	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00	01.110.0000	5.000,00
Crédito	97	02.08.00	04.123.0010.2024	3.1.90.11.00	01.110.0000	
Recurso	196	02.17.00	15.452.0023.2045	3.1.90.11.00	01.110.0000	29.000,00
Crédito	103	02.08.00	04.123.0010.2025	3.1.90.11.00	01.110.0000	
Recurso	196	02.17.00	15.452.0023.2045	3.1.90.11.00	01.110.0000	20.000,00
Crédito	116	02.08.00	04.129.0010.2027	3.1.90.13.00	01.110.0000	
Recurso	196	02.17.00	15.452.0023.2045	3.1.90.11.00	01.110.0000	3.000,00

Crédito	117	02.08.00	04.129.0010.2027	3.1.90.16.00	01.110.0000	
Recurso	196	02.17.00	15.452.0023.2045	3.1.90.11.00	01.110.0000	1.000,00
Crédito	126	02.09.00	12.365.0014.2033	3.1.90.16.00	01.210.0000	
Recurso	196	02.17.00	15.452.0023.2045	3.1.90.11.00	01.110.0000	3.000,00
Crédito	153	02.12.00	13.392.0017.2036	3.1.90.11.00	01.110.0000	
Recurso	196	02.17.00	15.452.0023.2045	3.1.90.11.00	01.110.0000	5.000,00
Crédito	154	02.12.00	13.392.0017.2036	3.1.90.13.00	01.110.0000	
Recurso	196	02.17.00	15.452.0023.2045	3.1.90.11.00	01.110.0000	1.000,00
Crédito	166	02.13.00	27.812.0018.2039	3.1.90.16.00	01.110.0000	
Recurso	196	02.17.00	15.452.0023.2045	3.1.90.11.00	01.110.0000	1.000,00
Crédito	175	02.15.00	10.302.0020.2041	3.1.90.11.00	01.310.0000	
Recurso	196	02.17.00	15.452.0023.2045	3.1.90.11.00	01.110.0000	33.000,00
Crédito	176	02.15.00	10.302.0020.2041	3.1.90.13.00	01.310.0000	
Recurso	196	02.17.00	15.452.0023.2045	3.1.90.11.00	01.110.0000	66.000,00
Crédito	177	02.15.00	10.302.0020.2041	3.1.90.16.00	01.310.0000	
Recurso	196	02.17.00	15.452.0023.2045	3.1.90.11.00	01.110.0000	15.000,00
Crédito	203	02.17.00	20.606.0024.2046	3.1.90.11.00	01.110.0000	
Recurso	196	02.17.00	15.452.0023.2045	3.1.90.11.00	01.110.0000	83.000,00
Crédito	204	02.17.00	20.606.0024.2046	3.1.90.13.00	01.110.0000	
Recurso	196	02.17.00	15.452.0023.2045	3.1.90.11.00	01.110.0000	21.000,00
Crédito	198	02.17.00	15.452.0023.2045	3.1.90.16.00	01.110.0000	
Recurso	196	02.17.00	15.452.0023.2045	3.1.90.11.00	01.110.0000	8.000,00

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 01 de Setembro de 2021.

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e no Site Oficial do Município de Bofete, conforme legislação vigente, na data supra.

Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4

Decreto nº 3097
de 02 de Setembro de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Claudécio José Eburneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que preceitua o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2259, de 17 de Dezembro de 2020.

Decreta

Artigo 1º- Fica a Contadoria Municipal, autorizada a efetuar um crédito adicional suplementar de dotações no valor de R$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) conforme segue:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	36	02.03.00	04.122.0004.2007	3.1.90.13.00	01.110.0000	100.000,00
Crédito	194	02.17.00	15.452.0023.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	344.000,00

Artigo 2º- A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior deste Decreto, será proveniente do Excesso de Arrecadação a Verificar no Exercício Corrente.

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 02 de Setembro de 2021.

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e no Site Oficial do Município de Bofete, conforme legislação vigente, na data supra.

Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4

Decreto nº 3100
de 14 de Setembro de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Claudécio José Eburneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.278, de 13 de Setembro de 2021.

Decreta

Artigo 1º- Fica a Contadoria Municipal, autorizada a efetuar um crédito adicional suplementar de dotações no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) conforme segue:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	194	02.17.00	15.4520023.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	400.000,00

Artigo 2º- A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior deste Decreto, será proveniente dos recursos do Convênio com Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR, tendo como objeto a aquisição de Caminhão Coletor e Compactador de Lixo de 12m³.

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 14 de Setembro de 2021.

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e no Site Oficial do Município de Bofete, conforme legislação vigente, na data supra.

Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4

Decreto nº 3101
de 14 de Setembro de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Claudécio José Eburneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.279, de 13 de Setembro de 2021.

Decreta

Artigo 1º- Fica a Contadoria Municipal, autorizada a efetuar um crédito adicional suplementar de dotações no valor de R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) conforme segue:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	185	02.16.00	10.3020028.2041	3.3.90.39.00	03.310.0000	225.000,00
Crédito	182	02.16.00	10.3020028.1003	4.4.90.52.00	03.310.0000	250.000,00

Artigo 2º- A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior deste Decretoi, serão provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2020, especificamente das Contas Correntes da Saúde que tenham suas origens em Repasses Federais do Ministério da Saúde, conforme preceitua a Lei Complementar nº 172 de 15/04/2020 e respectivas alterações, conforme segue:

I- Convênio para aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes – Equipamentos Odontológicos..... R$ 200.000,00;
II- Convênio para aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes para a UBS "Bruno Novaes".....R$ 150.000,00;
III- Convênio para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Ultrassom..... R$ 100.000,00;
IV- Convênio para aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes - Equipamentos Odontológicos..... R$ 25.000,00.

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 14 de Setembro de 2021.

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e no Site Oficial do Município de Bofete, conforme legislação vigente, na data supra.

Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4

Decreto nº 3102
de 24 de Setembro de 2021

Dispõe sobre as suplementações e transposições de recursos orçamentários.

Claudécio José Eburneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que preceitua o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2259, de 17 de Dezembro de 2020.

DECRETA

Artigo 1º- Fica a Contadoria Municipal, conforme o inciso III do artigo supra citado, autorizada a efetuar um crédito adicional suplementar (Permuta) de dotações no valor de R$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais) conforme segue:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	13	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	15	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.39.00	01.110.0000	100,00
Crédito	183	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	229	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.39.00	02.312.0000	9.000,00
Crédito	233	02.11.00	12.361.0016.2035	3.3.90.30.00	02.312.0000	
Recurso	243	02.11.00	12.361.0016.2035	3.3.90.39.00	02.312.0000	9.000,00

Artigo 2º- Fica a Contadoria Municipal, conforme o inciso IV do artigo supra citado, autorizada a efetuar as transposições, remanejamentos e transferências de dotações no valor de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) conforme segue:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	26	02.02.00	04.122.0003.2005	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	193	02.17.00	15.451.0022.1002	4.4.90.51.00	01.110.0000	11.000,00
Crédito	192	02.17.00	15.451.0022.1001	4.4.90.51.00	01.110.0000	
Recurso	193	02.17.00	15.451.0022.1002	4.4.90.51.00	01.110.0000	35.000,00

Artigo 3º- Fica a Contadoria Municipal, conforme o inciso V do artigo supra citado, autorizada a efetuar as transposições e remanejamentos de dotações do grupo 3.1 no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) conforme segue:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	22	02.02.00	04.122.0003.2005	3.1.90.13.00	01.110.0000	
Recurso	66	02.05.00	08.244.0007.2014	3.1.90.11.00	01.510.0000	18.000,00
Crédito	57	02.03.00	28.843.0005.2012	3.1.90.91.00	01.110.0000	
Recurso	66	02.05.00	08.244.0007.2014	3.1.90.11.00	01.510.0000	59.000,00

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 24 de Setembro de 2021.

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e no Site Oficial do Município de Bofete, conforme legislação vigente, na data supra.

Erick Alves de Castro
Contador
CRC-SP 252934/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência

CNPJ: 46.634.142/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Decreto nº 3103
de 01 de Outubro de 2021

Dispõe sobre as suplementações e transposições de recursos orçamentários.

Claudécio José Eburneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que preceitua o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2259, de 17 de Dezembro de 2020.

DECRETA

Artigo 1º- Fica a Contadoria Municipal, conforme o inciso III do artigo supra citado, autorizada a efetuar um crédito adicional suplementar (Permuta) de dotações no valor de R$ 41.725,18 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e cinco e dezoito centavos) conforme segue:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	13	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	12	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.16.00	01.110.0000	500,00
Crédito	19	02.01.00	04.122.0002.2004	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	18	02.01.00	04.122.0002.2004	3.1.90.16.00	01.110.0000	19,80
Crédito	43	02.03.00	04.122.0004.2008	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	41	02.03.00	04.122.0004.2008	3.1.90.13.00	01.110.0000	2.200,00
Crédito	69	02.05.00	08.244.0007.2014	3.3.90.30.00	01.510.0000	
Recurso	67	02.05.00	08.244.0007.2014	3.1.90.13.00	01.510.0000	4.790,00
Crédito	157	02.12.00	13.392.0017.2036	3.3.90.36.00	01.110.0000	
Recurso	155	02.12.00	13.392.0017.2036	3.1.90.16.00	01.110.0000	1.000,00
Crédito	157	02.12.00	13.392.0017.2036	3.3.90.36.00	01.110.0000	
Recurso	158	02.12.00	13.392.0017.2036	3.3.90.39.00	01.110.0000	20,00
Crédito	183	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	225	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	01.312.0000	7.525,38
Crédito	183	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	228	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.39.00	01.312.0000	22.000,00
Crédito	185	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.39.00	03.310.0000	
Recurso	184	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.36.00	03.310.0000	600,00
Crédito	185	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.39.00	03.310.0000	
Recurso	229	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.39.00	02.312.0000	1.000,00
Crédito	186	02.16.00	10.304.0029.2042	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	188	02.16.00	10.304.0029.2042	3.3.90.39.00	03.310.0000	670,00
Crédito	199	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	197	02.17.00	15.452.0023.2045	3.1.90.13.00	01.110.0000	1.400,00

Artigo 2º- Fica a Contadoria Municipal, conforme o inciso IV do artigo supra citado, autorizada a efetuar as transposições, remanejamentos e transferências de dotações no valor de R$



1.053.165,83 (um milhão, cinquenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos) conforme segue:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	13	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	232	02.03.00	04.122.0004.2009	3.3.90.48.00	01.312.0000	1.600,00
Crédito	15	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	23	02.02.00	04.122.0003.2005	3.1.90.16.00	01.110.0000	1.000,00
Crédito	15	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	24	02.02.00	04.122.0003.2005	3.3.90.30.00	01.110.0000	360,00
Crédito	32	02.03.00	04.121.0004.2006	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	9	02.01.00	04.122.0002.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	15.000,00
Crédito	32	02.03.00	04.121.0004.2006	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	194	02.17.00	15.452.0023.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	30.000,00
Crédito	34	02.03.00	04.122.0004.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	
Recurso	9	02.01.00	04.122.0002.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	6.000,00
Crédito	39	02.03.00	04.122.0004.2007	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	18	02.01.00	04.122.0002.2004	3.1.90.16.00	01.110.0000	840,00
Crédito	39	02.03.00	04.122.0004.2007	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	194	02.17.00	15.452.0023.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	5.374,10
Crédito	43	02.03.00	04.122.0004.2008	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	194	02.17.00	15.452.0023.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	2.170,00
Crédito	44	02.03.00	04.122.0004.2008	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	194	02.17.00	15.452.0023.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	1.225,60
Crédito	59	02.03.00	28.843.0005.2049	4.6.90.71.00	01.110.0000	
Recurso	194	02.17.00	15.452.0023.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	40.000,00
Crédito	65	02.05.00	08.244.0007.1003	4.4.90.52.00	01.510.0000	
Recurso	194	02.17.00	15.452.0023.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	4.340,00
Crédito	69	02.05.00	08.244.0007.2014	3.3.90.30.00	01.510.0000	
Recurso	87	02.06.00	08.244.0008.2021	3.3.90.30.00	03.510.0000	2.100,00
Crédito	69	02.05.00	08.244.0007.2014	3.3.90.30.00	01.510.0000	
Recurso	89	02.06.00	08.244.0008.2021	3.3.90.39.00	03.510.0000	2.000,00
Crédito	71	02.05.00	08.244.0007.2014	3.3.90.39.00	01.510.0000	
Recurso	194	02.17.00	15.452.0023.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	14.900,00
Crédito	90	02.06.00	08.244.0008.2022	3.3.90.30.00	03.510.0000	
Recurso	94	02.07.00	08.243.0009.2023	3.3.90.36.00	03.110.0000	800,00

Crédito	102	02.08.00	04.123.0010.2024	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	194	02.17.00	15.452.0023.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	2.312,62
Crédito	114	02.08.00	04.129.0010.2026	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	194	02.17.00	15.452.0023.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	2.568,41
Crédito	160	02.13.00	27.812.0018.2038	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	169	02.14.00	27.812.0019.2039	3.3.90.30.00	03.110.0000	175,50
Crédito	175	02.15.00	10.302.0020.2041	3.1.90.11.00	01.310.0000	
Recurso	181	02.15.00	10.302.0028.1001	4.4.90.51.00	03.310.0000	41.400,00
Crédito	186	02.16.00	10.304.0029.2042	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	192	02.17.00	15.451.0022.1001	4.4.90.51.00	01.110.0000	30,00
Crédito	127	02.10.00	12.306.0011.2028	3.3.90.30.00	03.110.0000	
Recurso	131	02.10.00	12.361.0012.2030	3.3.90.30.00	03.220.0000	2.600,00
Crédito	127	02.10.00	12.306.0011.2028	3.3.90.30.00	03.110.0000	
Recurso	138	02.10.00	12.365.0014.1001	4.4.90.51.00	03.210.0000	7.142,71
Crédito	136	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.30.00	03.220.0000	
Recurso	140	02.10.00	12.365.0014.2033	3.3.90.36.00	03.210.0000	300,00
Crédito	199	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	202	02.17.00	20.606.0024.1001	4.4.90.51.00	01.110.0000	14.000,00
Crédito	13	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	9	02.01.00	04.122.0002.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	312,08
Crédito	15	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	9	02.01.00	04.122.0002.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	4.400,00
Crédito	72	02.06.00	08.241.0008.2015	3.3.90.30.00	03.510.0000	
Recurso	78	02.06.00	08.243.0008.2018	3.3.90.36.00	03.510.0000	530,00
Crédito	102	02.08.00	04.123.0010.2024	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	108	02.08.00	04.123.0010.2025	3.3.90.39.00	01.110.0000	620,00
Crédito	133	02.10.00	12.361.0012.2030	3.3.90.39.00	03.220.0000	
Recurso	130	02.10.00	12.361.0012.1003	4.4.90.52.00	03.220.0000	820,00
Crédito	141	02.10.00	12.365.0014.2033	3.3.90.39.00	03.210.0000	
Recurso	138	02.10.00	12.365.0014.1001	4.4.90.51.00	03.210.0000	600,00
Crédito	144	02.11.00	12.361.0016.1003	4.4.90.52.00	02.262.0000	
Recurso	143	02.11.00	12.361.0016.1001	4.4.90.51.00	02.262.0000	217.637,27
Crédito	144	02.11.00	12.361.0016.1003	4.4.90.52.00	02.262.0000	
Recurso	151	02.11.00	12.361.0016.2035	3.3.90.39.00	02.262.0000	543.000,00

Crédito	157	02.12.00	13.392.0017.2036	3.3.90.36.00	01.110.0000	
Recurso	159	02.12.00	13.392.0017.2037	3.3.71.70.00	01.110.0000	800,00
Crédito	171	02.14.00	27.812.0019.2039	3.3.90.39.00	03.110.0000	
Recurso	167	02.14.00	27.812.0019.1001	4.4.90.51.00	03.110.0000	4.200,00
Crédito	183	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	181	02.16.00	10.302.0028.1001	4.4.90.51.00	03.310.0000	46.800,00
Crédito	186	02.16.00	10.304.0029.2042	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	189	02.16.00	10.305.0029.2043	3.3.90.30.00	03.310.0000	870,00
Crédito	186	02.16.00	10.304.0029.2042	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	190	02.16.00	10.305.0029.2043	3.3.90.36.00	03.310.0000	1.000,00
Crédito	199	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	194	02.17.00	15.452.0023.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	23.837,54
Crédito	208	02.17.00	20.606.0024.2046	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	202	02.17.00	20.606.0024.1001	4.4.90.51.00	01.110.0000	9.500,00

Artigo 3º- Fica a Contadoria Municipal, conforme o inciso V do artigo supra citado, autorizada a efetuar as transposições e remanejamentos de dotações do grupo 3.1 no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) conforme segue:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	175	02.15.00	10.302.0020.2041	3.1.90.11.00	01.310.0000	
Recurso	239	02.15.00	10.304.0021.2042	3.1.90.13.00	05.312.0000	3.200,00

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2021.

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e no Site Oficial do Município de Bofete, conforme legislação vigente, na data supra.

Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4

Decreto nº 3106
de 07 de Outubro de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Claudécio José Eburneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que preceitua o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2259, de 17 de Dezembro de 2020.

Decreta

Artigo 1º- Fica a Contadoria Municipal, autorizada a efetuar um crédito adicional suplementar de dotações no valor de R$ 612.833,30 (seiscentos e doze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos) conforme segue:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	135	02.10.00	12.361.0013.2031	3.3.90.39.00	03.220.0000	368.000,00
Crédito	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	151.209,05
Crédito	185	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.39.00	03.310.0000	93.624,25

Artigo 2º- A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior deste Decreto, será proveniente do Excesso de Arrecadação a Verificar no Exercício Corrente.

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 07 de Outubro de 2021.

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e no Site Oficial do Município de Bofete, conforme legislação vigente, na data supra.

Erick Alves de Castro
Contador
CRC/1SP 252934/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência

CNPJ 46.634.242/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Decreto nº 3108
de 14 de Outubro de 2021

Dispõe sobre as suplementações e transposições de recursos orçamentários.

Claudécio José Eburneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que preceitua o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2259, de 17 de Dezembro de 2020.

DECRETA

Artigo 1º - Fica a Contadoria Municipal, conforme o inciso III do artigo supra citado, autorizada a efetuar um crédito adicional suplementar (Permuta) de dotações no valor de R$ 62.102,76 (sessenta e dois mil, cento e dois reais e setenta e seis centavos) conforme segue:

	Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	32	02.03.00	04.121.0004.2006	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	30	02.03.00	04.121.0004.2006	3.3.90.30.00	01.110.0000	63,05
Crédito	71	02.05.00	08.244.0007.2014	3.3.90.39.00	01.510.0000	
Recurso	69	02.05.00	08.244.0007.2014	3.3.90.30.00	01.510.0000	2.000,00
Crédito	133	02.10.00	12.361.0012.2030	3.3.90.39.00	03.220.0000	
Recurso	132	02.10.00	12.361.0012.2030	3.3.90.36.00	03.220.0000	1.392,07
Crédito	154	02.12.00	13.392.0017.2036	3.1.90.13.00	01.110.0000	
Recurso	158	02.12.00	13.392.0017.2036	3.3.90.39.00	01.110.0000	2.000,00
Crédito	169	02.14.00	27.812.0019.2039	3.3.90.30.00	03.110.0000	
Recurso	171	02.14.00	27.812.0019.2039	3.3.90.39.00	03.110.0000	1.372,00
Crédito	183	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	184	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.36.00	03.310.0000	52,83
Crédito	183	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	225	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	01.312.0000	6.000,00
Crédito	183	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	226	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	02.312.0000	8.270,00
Crédito	183	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	227	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	05.312.0000	444,43
Crédito	183	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	228	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.39.00	01.312.0000	10.000,00
Crédito	183	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	229	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.39.00	02.312.0000	14.648,00
Crédito	185	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.39.00	03.310.0000	
Recurso	228	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.39.00	01.312.0000	1.700,00
Crédito	199	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	200	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.36.00	01.110.0000	49,97

Crédito	199	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	201	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.39.00	01.110.0000	9.999,70
Crédito	206	02.17.00	20.606.0024.2046	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	208	02.17.00	20.606.0024.2046	3.3.90.39.00	01.110.0000	10,71
Crédito	213	02.19.00	18.542.0026.2048	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	214	02.19.00	18.542.0026.2048	3.3.90.36.00	01.110.0000	100,00
Crédito	227	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	05.312.0000	
Recurso	225	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	01.312.0000	4.000,00

Artigo 2º - Fica a Contadoria Municipal, conforme o inciso IV do artigo supra citado, autorizada a efetuar as transposições, remanejamentos e transferências de dotações no valor de R$ 269.787,36 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) conforme segue:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	13	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	24	02.02.00	04.122.0003.2005	3.3.90.30.00	01.110.0000	126,60
Crédito	13	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	108	02.08.00	04.123.0010.2025	3.3.90.39.00	01.110.0000	700,00
Crédito	15	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	26	02.02.00	04.122.0003.2005	3.3.90.39.00	01.110.0000	47,29
Crédito	15	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	34	02.03.00	04.122.0004.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	700,00
Crédito	15	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	55	02.08.00	04.122.0004.2010	3.3.90.39.00	01.110.0000	99,90
Crédito	32	02.03.00	04.121.0004.2006	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	26	02.02.00	04.122.0003.2005	3.3.90.39.00	01.110.0000	132,85
Crédito	39	02.03.00	04.122.0004.2007	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	193	02.17.00	15.451.0022.1002	4.4.90.51.00	01.110.0000	23.000,00
Crédito	43	02.03.00	04.122.0004.2008	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	93	02.07.00	08.243.0009.2023	3.3.90.30.00	03.110.0000	1.000,00
Crédito	43	02.03.00	04.122.0004.2008	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	95	02.07.00	08.243.0009.2023	3.3.90.39.00	03.110.0000	1.000,00
Crédito	43	02.03.00	04.122.0004.2008	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	101	02.08.00	04.123.0010.2024	3.3.90.36.00	01.110.0000	433,33
Crédito	43	02.03.00	04.122.0004.2008	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	108	02.08.00	04.123.0010.2025	3.3.90.39.00	01.110.0000	630,00
Crédito	43	02.03.00	04.122.0004.2008	3.3.90.30.00	01.110.0000	

Recurso	120	02.08.00	04.129.0010.2027	3.3.90.39.00	01.110.0000	615,90
Crédito	50	02.03.00	04.122.0004.2009	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	61	02.04.00	08.244.0006.2013	3.3.90.32.00	03.110.0000	400,00
Crédito	50	02.03.00	04.122.0004.2009	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	89	02.06.00	08.244.0008.2021	3.3.90.39.00	03.510.0000	1.107,00
Crédito	69	02.05.00	08.244.0007.2014	3.3.90.30.00	01.510.0000	
Recurso	78	02.06.00	08.243.0008.2018	3.3.90.36.00	03.510.0000	334,16
Crédito	69	02.05.00	08.244.0007.2014	3.3.90.30.00	01.510.0000	
Recurso	87	02.06.00	08.244.0008.2021	3.3.90.30.00	03.510.0000	877,04
Crédito	69	02.05.00	08.244.0007.2014	3.3.90.30.00	01.510.0000	
Recurso	93	02.07.00	08.243.0009.2023	3.3.90.30.00	03.110.0000	502,06
Crédito	69	02.05.00	08.244.0007.2014	3.3.90.30.00	01.510.0000	
Recurso	94	02.07.00	08.243.0009.2023	3.3.90.36.00	03.110.0000	200,00
Crédito	69	02.05.00	08.244.0007.2014	3.3.90.30.00	01.510.0000	
Recurso	95	02.07.00	08.243.0009.2023	3.3.90.39.00	03.110.0000	938,21
Crédito	136	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.30.00	03.220.0000	
Recurso	91	02.06.00	08.244.0008.2022	3.3.90.36.00	03.510.0000	1.000,00
Crédito	158	02.12.00	13.392.0017.2036	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	9	02.01.00	04.122.0002.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	2.000,00
Crédito	158	02.12.00	13.392.0017.2036	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	193	02.17.00	15.451.0022.1002	4.4.90.51.00	01.110.0000	3.871,09
Crédito	194	02.17.00	15.452.0023.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	
Recurso	9	02.01.00	04.122.0002.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	65.494,36
Crédito	194	02.17.00	15.452.0023.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	
Recurso	32	02.03.00	04.121.0004.2006	3.3.90.39.00	01.110.0000	22.593,61
Crédito	194	02.17.00	15.452.0023.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	
Recurso	33	02.03.00	04.122.0004.1001	4.4.90.51.00	01.110.0000	240,00
Crédito	206	02.17.00	20.606.0024.2046	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	9	02.01.00	04.122.0002.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	8.000,00
Crédito	127	02.10.00	12.306.0011.2028	3.3.90.30.00	03.110.0000	
Recurso	132	02.10.00	12.361.0012.2030	3.3.90.36.00	03.220.0000	208,34
Crédito	127	02.10.00	12.306.0011.2028	3.3.90.30.00	03.110.0000	
Recurso	138	02.10.00	12.365.0014.1001	4.4.90.51.00	03.210.0000	13.360,00
Crédito	134	02.10.00	12.361.0013.2031	3.3.90.30.00	03.220.0000	
Recurso	130	02.10.00	12.361.0012.1003	4.4.90.52.00	03.220.0000	1.700,00

Crédito	136	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.30.00	03.220.0000	
Recurso	139	02.10.00	12.365.0014.2033	3.3.90.30.00	03.210.0000	6.000,00
Crédito	141	02.10.00	12.365.0014.2033	3.3.90.39.00	03.210.0000	
Recurso	129	02.10.00	12.361.0012.1001	4.4.90.51.00	03.220.0000	3.250,00
Crédito	183	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	187	02.16.00	10.304.0029.2042	3.3.90.36.00	03.310.0000	36,00
Crédito	186	02.16.00	10.304.0029.2042	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	181	02.16.00	10.302.0028.1001	4.4.90.51.00	03.310.0000	3.473,41
Crédito	186	02.16.00	10.304.0029.2042	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	184	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.36.00	03.310.0000	126,00
Crédito	186	02.16.00	10.304.0029.2042	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	225	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	01.312.0000	865,75
Crédito	194	02.17.00	15.452.0023.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	
Recurso	193	02.17.00	15.451.0022.1002	4.4.90.51.00	01.110.0000	266,50
Crédito	199	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	193	02.17.00	15.451.0022.1002	4.4.90.51.00	01.110.0000	11.000,00
Crédito	199	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	207	02.17.00	20.606.0024.2046	3.3.90.36.00	01.110.0000	100,00
Crédito	199	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	208	02.17.00	20.606.0024.2046	3.3.90.39.00	01.110.0000	117,92
Crédito	15	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	9	02.01.00	04.122.0002.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	9.000,00
Crédito	15	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	19	02.01.00	04.122.0002.2004	3.3.90.30.00	01.110.0000	18,77
Crédito	43	02.03.00	04.122.0004.2008	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	34	02.03.00	04.122.0004.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	5.000,20
Crédito	43	02.03.00	04.122.0004.2008	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	38	02.03.00	04.122.0004.2007	3.3.90.30.00	01.110.0000	382,56
Crédito	43	02.03.00	04.122.0004.2008	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	49	02.03.00	04.122.0004.2009	3.3.90.36.00	01.110.0000	716,67
Crédito	50	02.03.00	04.122.0004.2009	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	31	02.03.00	04.121.0004.2006	3.3.90.36.00	01.110.0000	461,16
Crédito	50	02.03.00	04.122.0004.2009	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	44	02.03.00	04.122.0004.2008	3.3.90.39.00	01.110.0000	110,00





Crédito	133	02.10.00	12.361.0012.2030	3.3.90.39.00	03.220.0000	
Recurso	130	02.10.00	12.361.0012.1003	4.4.90.52.00	03.220.0000	800,00
Crédito	135	02.10.00	12.361.0013.2031	3.3.90.39.00	03.220.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	2.000,00
Crédito	143	02.11.00	12.361.0016.1001	4.4.90.51.00	02.262.0000	
Recurso	145	02.11.00	12.361.0016.1004	4.4.90.61.00	02.262.0000	40.000,00
Crédito	143	02.11.00	12.361.0016.1001	4.4.90.51.00	02.262.0000	
Recurso	151	02.11.00	12.361.0016.2035	3.3.90.39.00	02.262.0000	9.000,00
Crédito	183	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	181	02.16.00	10.302.0028.1001	4.4.90.51.00	03.310.0000	20.000,00
Crédito	192	02.17.00	15.451.0022.1001	4.4.90.51.00	01.110.0000	
Recurso	193	02.17.00	15.451.0022.1002	4.4.90.51.00	01.110.0000	1.250,68
Crédito	206	02.17.00	20.606.0024.2046	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	202	02.17.00	20.606.0024.1001	4.4.90.51.00	01.110.0000	4.500,00

Artigo 3º Fica a Contadoria Municipal, conforme o inciso V do artigo supra citado, autorizada a efetuar as transposições e remanejamentos de dotações do grupo 3.1 no valor de R$ 294.500,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais) conforme segue:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	153	02.12.00	13.392.0017.2036	3.1.90.11.00	01.110.0000	
Recurso	109	02.08.00	04.129.0010.2026	3.1.90.11.00	01.110.0000	4.500,00
Crédito	203	02.17.00	20.606.0024.2046	3.1.90.11.00	01.110.0000	
Recurso	196	02.17.00	15.452.0023.2045	3.1.90.11.00	01.110.0000	80.000,00
Crédito	204	02.17.00	20.606.0024.2046	3.1.90.13.00	01.110.0000	
Recurso	197	02.17.00	15.452.0023.2045	3.1.90.13.00	01.110.0000	30.000,00
Crédito	97	02.08.00	04.123.0010.2024	3.1.90.11.00	01.110.0000	
Recurso	109	02.08.00	04.129.0010.2026	3.1.90.11.00	01.110.0000	28.000,00
Crédito	103	02.08.00	04.123.0010.2025	3.1.90.11.00	01.110.0000	
Recurso	109	02.08.00	04.129.0010.2026	3.1.90.11.00	01.110.0000	18.000,00
Crédito	175	02.15.00	10.302.0020.2041	3.1.90.11.00	01.310.0000	
Recurso	172	02.15.00	10.301.0020.2040	3.1.90.11.00	01.310.0000	28.000,00
Crédito	176	02.15.00	10.302.0020.2041	3.1.90.13.00	01.310.0000	
Recurso	173	02.15.00	10.301.0020.2040	3.1.90.13.00	01.310.0000	81.000,00
Crédito	177	02.15.00	10.302.0020.2041	3.1.90.16.00	01.310.0000	
Recurso	172	02.15.00	10.301.0020.2040	3.1.90.11.00	01.310.0000	12.000,00
Crédito	116	02.08.00	04.129.0010.2027	3.1.90.13.00	01.110.0000	
Recurso	115	02.08.00	04.129.0010.2027	3.1.90.11.00	01.110.0000	3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência

CNPJ 46.634.143/0001-56
Av. Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels: (14) 3883-9300 / (14) 3883-2901
www.bofete.sp.gov.br

Crédito	126	02.09.00	12.365.0014.2033	3.1.90.16.00	01.210.0000	
Recurso	124	02.09.00	12.365.0014.2033	3.1.90.11.00	01.210.0000	1.000,00
Crédito	198	02.17.00	15.452.0023.2045	3.1.90.16.00	01.110.0000	
Recurso	196	02.17.00	15.452.0023.2045	3.1.90.11.00	01.110.0000	3.000,00
Crédito	68	02.05.00	08.244.0007.2014	3.1.90.16.00	01.510.0000	
Recurso	67	02.05.00	08.244.0007.2014	3.1.90.13.00	01.510.0000	6.000,00

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 14 de Outubro de 2021.

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e no Site Oficial do Município de Bofete, conforme legislação vigente, na data supra.

Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência! Trabalho! Transparência

CNPJ 46.634.143/0001-54
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Decreto nº 3111
de 03 de Novembro de 2021

Dispõe sobre as suplementações e transposições de recursos orçamentários.

Claudécio José Eburneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que preceitua o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2259, de 17 de Dezembro de 2020.

DECRETA

Artigo 1º- Fica a Contadoria Municipal, conforme o inciso III do artigo supra citado, autorizada a efetuar um crédito adicional suplementar (Permuta) de dotações no valor de R$ 23.495,00 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) conforme segue:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	72	02.06.00	08.241.0008.2015	3.3.90.30.00	03.510.0000	
Recurso	74	02.06.00	08.241.0008.2015	3.3.90.39.00	03.510.0000	15,00
Crédito	136	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.30.00	03.220.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	2.300,00
Crédito	141	02.10.00	12.365.0014.2033	3.3.90.39.00	03.210.0000	
Recurso	139	02.10.00	12.365.0014.2033	3.3.90.30.00	03.210.0000	970,00
Crédito	141	02.10.00	12.365.0014.2033	3.3.90.39.00	03.210.0000	
Recurso	140	02.10.00	12.365.0014.2033	3.3.90.36.00	03.210.0000	700,00
Crédito	169	02.14.00	27.812.0019.2039	3.3.90.30.00	03.110.0000	
Recurso	171	02.14.00	27.812.0019.2039	3.3.90.39.00	03.110.0000	830,00
Crédito	183	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	225	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	01.312.0000	7.300,00
Crédito	183	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	230	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.39.00	05.312.0000	8.700,00
Crédito	185	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.39.00	03.310.0000	
Recurso	225	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	01.312.0000	180,00
Crédito	185	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.39.00	03.310.0000	
Recurso	230	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.39.00	05.312.0000	2.450,00
Crédito	199	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	201	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.39.00	01.110.0000	50,00

Artigo 2º- Fica a Contadoria Municipal, conforme o inciso IV do artigo supra citado, autorizada a efetuar as transposições, remanejamentos e transferências de dotações no valor de R$ 408.236,00 (quatrocentos e oito mil, duzentos e trinta e seis reais) conforme segue:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	13	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	290,00





Crédito	15	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	78	02.06.00	08.243.0008.2018	3.3.90.36.00	03.510.0000	300,00
Crédito	15	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	260,00
Crédito	15	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	193	02.17.00	15.451.0022.1002	4.4.90.51.00	01.110.0000	5.000,00
Crédito	15	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	208	02.17.00	20.606.0024.2046	3.3.90.39.00	01.110.0000	5.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2005	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	50,00
Crédito	32	02.03.00	04.121.0004.2006	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	70,00
Crédito	38	02.03.00	04.122.0004.2007	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	100,00
Crédito	39	02.03.00	04.122.0004.2007	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	3.200,00
Crédito	43	02.03.00	04.122.0004.2008	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	550,00
Crédito	44	02.03.00	04.122.0004.2008	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	2.200,00
Crédito	49	02.03.00	04.122.0004.2009	3.3.90.36.00	01.110.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	1.690,00
Crédito	50	02.03.00	04.122.0004.2009	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	2.350,00
Crédito	55	02.03.00	04.122.0004.2010	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	860,00
Crédito	59	02.03.00	28.843.0005.2049	4.6.90.71.00	01.110.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	32.000,00
Crédito	69	02.05.00	08.244.0007.2014	3.3.90.30.00	01.510.0000	
Recurso	74	02.06.00	08.241.0008.2015	3.3.90.39.00	03.510.0000	620,00
Crédito	69	02.05.00	08.244.0007.2014	3.3.90.30.00	01.510.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	5.000,00
Crédito	70	02.05.00	08.244.0007.2014	3.3.90.36.00	01.510.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	8.250,00
Crédito	71	02.05.00	08.244.0007.2014	3.3.90.39.00	01.510.0000	



Recurso	86	02.06.00	08.244.0008.2020	3.3.90.39.00	03.510.0000	230,00
Crédito	84	02.06.00	08.244.0008.2020	3.3.90.32.00	03.510.0000	
Recurso	193	02.17.00	15.451.0022.1002	4.4.90.51.00	01.110.0000	13.000,00
Crédito	102	02.08.00	04.123.0010.2024	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	4.630,00
Crédito	114	02.08.00	04.129.0010.2026	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	5.100,00
Crédito	120	02.08.00	04.129.0010.2027	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	5.140,00
Crédito	183	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	34.000,00
Crédito	185	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.39.00	03.310.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	10.200,00
Crédito	199	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	22.270,00
Crédito	199	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	225	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	01.312.0000	10.950,00
Crédito	201	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	56	02.03.00	28.843.0005.2011	3.3.90.47.00	01.110.0000	7.000,00
Crédito	201	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	8.850,00
Crédito	215	02.19.00	18.542.0026.2048	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	193	02.17.00	15.451.0022.1002	4.4.90.51.00	01.110.0000	100,00
Crédito	127	02.16.00	12.306.0011.2028	3.3.90.30.00	03.110.0000	
Recurso	129	02.10.00	12.361.0012.1001	4.4.90.51.00	03.220.0000	176,00
Crédito	127	02.16.00	12.306.0011.2028	3.3.90.30.00	03.110.0000	
Recurso	132	02.10.00	12.361.0012.2030	3.3.90.36.00	03.220.0000	300,00
Crédito	127	02.16.00	12.306.0011.2028	3.3.90.30.00	03.110.0000	
Recurso	133	02.10.00	12.361.0012.2030	3.3.90.39.00	03.220.0000	1.100,00
Crédito	127	02.16.00	12.306.0011.2028	3.3.90.30.00	03.110.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	2.100,00
Crédito	128	02.16.00	12.306.0011.2029	3.3.90.30.00	03.110.0000	
Recurso	129	02.10.00	12.361.0012.1001	4.4.90.51.00	03.220.0000	1.700,00
Crédito	128	02.16.00	12.306.0011.2029	3.3.90.30.00	03.110.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	20,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência

Crédito	131	02.10.00	12.361.0012.2030	3.3.90.30.00	03.220.0000	
Recurso	137	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.39.00	03.220.0000	7.000,00
Crédito	136	02.10.00	12.361.0013.2032	3.3.90.30.00	03.220.0000	
Recurso	138	02.10.00	12.365.0014.1001	4.4.90.51.00	03.210.0000	10.000,00
Crédito	188	02.16.00	10.304.0029.2042	3.3.90.39.00	03.310.0000	
Recurso	229	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.39.00	02.312.0000	250,00
Crédito	188	02.16.00	10.304.0029.2042	3.3.90.39.00	03.310.0000	
Recurso	230	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.39.00	05.312.0000	30,00
Crédito	199	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.30.00	01.110.0000	
Recurso	202	02.17.00	20.606.0024.1001	4.4.90.51.00	01.110.0000	12.000,00
Crédito	201	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	202	02.17.00	20.606.0024.1001	4.4.90.51.00	01.110.0000	10.000,00
Crédito	201	02.17.00	15.452.0023.2045	3.3.90.39.00	01.110.0000	
Recurso	208	02.17.00	20.606.0024.2046	3.3.90.39.00	01.110.0000	16.000,00
Crédito	144	02.11.00	12.361.0016.1003	4.4.90.52.00	02.262.0000	
Recurso	143	02.11.00	12.361.0016.1001	4.4.90.51.00	02.262.0000	75.300,00
Crédito	183	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	181	02.16.00	10.302.0028.1001	4.4.90.51.00	03.310.0000	7.000,00
Crédito	183	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.30.00	03.310.0000	
Recurso	224	02.16.00	10.302.0028.1003	4.4.90.52.00	05.312.0000	10.000,00
Crédito	184	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.36.00	03.310.0000	
Recurso	181	02.16.00	10.302.0028.1001	4.4.90.51.00	03.310.0000	2.000,00
Crédito	228	02.16.00	10.302.0028.2041	3.3.90.39.00	01.312.0000	
Recurso	224	02.16.00	10.302.0028.1003	4.4.90.52.00	05.312.0000	64.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 03 de Novembro de 2021.

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e no Site Oficial do Município de Bofete, conforme legislação vigente, na data supra.

Erick Alves de Castro
Contador
CRC/SP 252934/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência

CNPJ 46.634.143/0001-66
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Fone: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Decreto nº 3113
de 05 de Novembro de 2021

Dispõe sobre as suplementações e transposições de recursos orçamentários.

Claudécio José Eburneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que preceitua o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2259, de 17 de Dezembro de 2020.

DECRETA

Artigo 1º: Fica a Contadoria Municipal, conforme o inciso IV do artigo supra citado, autorizada a efetuar as transposições, remanejamentos e transferências de dotações no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) conforme segue:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	2	01.01.00	01.031.0001.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	
Recurso	1	01.01.00	01.031.0001.1001	4.4.90.51.00	01.110.0000	10.000,00
Crédito	2	01.01.00	01.031.0001.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	
Recurso	6	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.36.00	01.110.0000	2.000,00
Crédito	2	01.01.00	01.031.0001.1003	4.4.90.52.00	01.110.0000	
Recurso	8	01.01.00	01.031.0001.2002	3.1.90.11.00	01.110.0000	5.000,00

Artigo 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 05 de Novembro de 2021.

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e no Site Oficial do Município de Bofete, conforme legislação vigente, na data supra.

Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4

Câmara Municipal de Bofete

Ed.Vereador Onofre Leme Machado

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS"

CNPJ 01.646.008/0001-92/ camarabofete@uol.com.br

Rua: Sete de Setembro, 54 Centro – CEP 18590-000

Tel. (14) 3883 –1377/1455 – fax. 3883 -1125 – Bofete/SP

Contrato Administrativo nº 09/2021
Pregão Presencial nº 01/2021
Contratante: Câmara Municipal de Bofete
Contratada: Jaqueline Carvalho Brisola Gentina EIRELI
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de móveis planejados, painéis e portas de correr a serem instalados na recepção, na sala de atendimento dos vereadores e no plenário do Prédio Sede da Câmara Municipal de Bofete, conforme especificações constantes dos Anexos deste Edital.
Data Assinatura: 11/11/2021
Valor do Contrato: R$ 33.000,00
Vigência : 45 dias